



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lúcio, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

"ALTERA O INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.087/2019, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ;"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, Senhor **CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso III constante do Art. 3º, da Lei 1.087/2019, que dispõe sobre o "Zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Itaguajé", passando a vigorar com a seguinte alteração:

O INCISO III – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, que implicam em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, servcar, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, supermercados, hipermercados, uso capela mortuária e atividades similares.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé, 25 de abril de 2022.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
x Rauldo Ribeiro
SECRETÁRIO

24-05-22

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
x Rauldo Ribeiro
SECRETÁRIO

25-05-22

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
x Rauldo Ribeiro
SECRETÁRIO

26-05-22